



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR
BIÊNIO 2018-2020**

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de Consulta Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior do IFAL para o biênio 2018-2020.

COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFAL

BIÊNIO 2018-2020

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE), dos Discentes, Diretores de *Campi* e Egressos para a composição do Conselho Superior do Ifal, biênio 2018 – 2020, conforme dispõe o Artigo 10, parágrafo 4º da Lei nº 11.892/2008, de 29/12/2008 e o Artigo 8º o Estatuto do IF de Alagoas.

§1º. Para efeito de sistematização a Reitoria será tratada neste regulamento como um campus.

Art. 2º. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- a) 05 representantes Docentes titulares e respectivos suplentes;
- b) 05 representantes TAE titulares e respectivos suplentes;
- c) 05 representantes Discentes titulares e respectivos suplentes;
- d) 02 representantes Egressos titulares e respectivos suplentes;
- e) 05 representantes de Diretores de *Campi* titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I - A Comissão Eleitoral tem o propósito de executar (sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar) todo o processo de escolha dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo Único. Aos integrantes da comissão eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Superior do Ifal.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (ANEXO II), assinada pelo postulante, escaneada e enviada para o e-mail: eleicoes.consup@ifal.edu.br.

Parágrafo Único. Os candidatos devem se candidatar individualmente, obedecendo à categoria a qual pertence.

Art. 5º. Não serão aceitas inscrições por fax ou presencialmente.

Art. 6º. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser professor efetivo e ativo do quadro pessoal permanente do Ifal;
- II - Ser estudante, maior de 16 anos, regularmente matriculado de cursos regulares do Ifal;
- III - Ser servidor técnico-administrativo efetivo e ativo;
- IV - Ser egresso de quaisquer dos *campi*, cursos ou níveis do Ifal, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º - Não poderá se inscrever como candidato:

- I - Servidor em licença sem vencimento;
- II - Servidor à disposição de outros órgãos;
- III - Membro da Comissão Eleitoral;
- IV - Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano.

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Ifal, em efetivo exercício e os Discentes regularmente matriculados e egressos.

§1º. Os servidores deverão estar cadastrados no SIGRH;

§2º. Os discentes deverão estar cadastrados no SIGAA;

§3º. São considerados Eleitores da categoria Egressos os alunos que deixaram de estudar na instituição no prazo de no máximo 05 (cinco) anos.

Art. 9º. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

- I – Estudante/técnico administrativo vota como técnico administrativo;
- II - Egresso/técnico administrativo vota como técnico administrativo;
- III- Egresso/docente vota como docente;
- IV- Egresso/estudante vota como estudante;
- V- Técnico administrativo/docente vota como docente;
- VI- Docente/Diretor-Geral vota como Diretor-Geral.
- VII – Reitor vota em sua categoria de origem.

§1º. O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§2º. O eleitor poderá votar em qualquer candidato de quaisquer campi, respeitado o correspondente segmento.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10. O período de campanha eleitoral será 24 horas após a homologação definitiva da inscrição até 24 horas antes do dia da votação.

Art. 11. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento, sob pena de incorrer nas punições previstas.

Art. 12. A distribuição de material impresso de propaganda de candidato somente será permitida até 24 horas antes da votação.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

Art. 13. O voto é facultativo.

Art. 14. Nos casos de votação por meio de cédula impressa, a referida dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria.

Parágrafo Único. O eleitor poderá votar em qualquer candidato de quaisquer campi, respeitado o segmento correspondente.

SESSÃO I – VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 15. O processo de votação ocorrerá por meio eletrônico utilizando o cadastro do SIPAC, no dia 31/10/2018, no horário das 10 às 20 horas.

SEÇÃO II – VOTAÇÃO DA CATEGORIA DIRETORES DE CAMPI

Art. 16. A votação dos representantes dos Diretores Gerais será realizada por meio de cédula impressa em momento específico durante a reunião do Colégio de Dirigentes, sob a supervisão da Comissão Eleitoral;

SEÇÃO III – DAS MESAS RECEPTORAS DA CATEGORIA EGRESSOS

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a votação dos representantes da categoria “Egressos” será realizada por meio de cédula impressa no mesmo dia da eleição eletrônica, no horário das 10 às 12 horas e das 14 às 17 horas, em urna disponível no prédio da Reitoria do Instituto, devendo apresentar à mesa receptora um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificado de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro Profissional;
- VII. Identidade Funcional.

Art. 18. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

§1º. A mesa receptora de votos será composta por 02 (dois) representantes da comissão eleitoral.

§2º. Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

§3º. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

Art. 19. Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão promover à contagem dos votos e encaminhar os resultados através de ata à Presidência da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

Art. 20. A apuração da votação terá início ao final da votação e será feita pela comissão eleitoral na Reitoria;

Art. 21. Findo os trabalhos, o sistema divulgará eletronicamente o resultado preliminar.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 22. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

I - Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral;

II - Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

III - Ser entregues no setor de protocolo da Reitoria e endereçados à Comissão Eleitoral;

IV - Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento.

V - A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

CAPÍTULO IX – DAS PUNIÇÕES

Art. 23. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha;

IV - Cassação da inscrição.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVO

Art. 24. A homologação dos eleitos será publicada 24 (vinte e quatro) horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Serão considerados eleitos para a representação no CONSELHO SUPERIOR os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, respeitada a representação limite por *campus*/categoria.

I - Os TAE, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, limitado a 01 (hum) candidato por *campus*.

II - Os Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, limitado a 01 (hum) candidato por *campus*.

III - Os Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, limitado a 01 (hum) candidato por *campus*.

IV - Os Egressos, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, limitado a 01 (hum) candidato por *campus*.

Art. 26. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I - Para os servidores (Docentes e TAE), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

II - Para os Discentes e Egressos, o candidato de maior idade.

III - Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Reitor do IFAL.

CAPÍTULO XI

DA POSSE

Art. 27. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior, bem como outros atos normativos, encontra-se à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico: <http://www.ifal.edu.br>.

Art. 29. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico: <http://www.ifal.edu.br>.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL

Eduardo Frigoletto de Menezes
Presidente (Docente)

Luis Antônio Costa Silva
Membro (Docente)

Iran Rodrigues Gonzaga Júnior
Membro (Tae)

José Max Deivys Alves de Moura
Membro (Tae)

Martha Kristina Gomes Lima
Membro (Discente)

Filipe da Silva Melo
Membro (Discente)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL**

	Evento	Período
01	Publicação do Regulamento e Cronograma das Eleições	21/09/2018
02	Registro de Candidaturas	25/09/2018 a 02/10/2018
03	Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central	03/10/2018
04	Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral Central	03/10/2018
05	Apresentação de Recursos sobre inscrições não homologadas e contra as homologações das candidaturas	04/10/2018
06	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver a sua candidatura como objeto de recurso	05/10/2018
07	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central	08/10/2018
08	Publicação do resultado do julgamento dos recursos, homologação e publicação da lista definitiva de candidatos	08/10/2018
09	Campanha Eleitoral	09/10/2018 a 30/10/2018
14	Eleição e apuração dos votos	31/10/2018
15	Publicação do resultado final	Até 24 horas após a apuração dos votos
16	Prazo para apresentação de recursos do Resultado Final	Até 24 horas após a apuração dos votos
17	Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	Até 24 horas após a apresentação dos recursos
18	Resultado Final e encaminhamento do Resultado ao Conselho Superior	Até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela CE

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR

Eu, _____, matrícula nº _____, venho por meio desta requerer a minha inscrição junto a Comissão Eleitoral Central para a eleição que comporá a representação do segmento _____ do CONSELHO SUPERIOR DO IFAL, na condição de candidato a TITULAR, lotado (a)/matriculado no Campus _____,

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato Titular

TELEFONE:

E-MAIL:

Assinatura do Candidato Titular